

ALIENAÇÃO PARENTAL E AS CONSEQUÊNCIAS NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM

Adriana de Jesus Santos

Acadêmica do curso de Pedagogia da Faculdade Almeida Rodrigues (e-mail: adriana10507@hotmail.com)

Alexsania Ferreira Pires

Acadêmica do curso de Pedagogia da Faculdade Almeida Rodrigues (e-mail: alexsania.ferreira.pires@gmail.com)

Simone Azambuja

Orientadora do curso de Pedagogia da Faculdade Almeida Rodrigues (e-mail: simoneazambuja@yahoo.com.br)

RESUMO

Diante uma separação conjugal, os casais muitas vezes estão cheios de ressentimentos, mágoas e sentimentos egoístas e de tal modo, na maioria das vezes, tentam atingir um ao outro usando em alguns casos, os próprios filhos. Na ocorrência, alguns genitores usam de diversas formas para prejudicar o relacionamento do filho com o outro genitor e promove, então, o que se chama de Alienação parental. Diante desse quadro verídico, a aprendizagem se torna muito afetada por desequilibrar a criança psicologicamente, emocionalmente e até fisicamente. Com isso, o presente artigo teve como objetivo conhecer os principais aspectos da Alienação parental, da síndrome de alienação parental e as consequências no processo de aprendizagem, para isso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica em livros, artigos, revistas e código civil brasileiro.

Palavras-chave: Alienação parental. Síndrome de alienação parental. Aprendizagem.

PARENTAL ALIENATION AND THE CONSEQUENCES IN THE LEARNING PROCESS

ABSTRACT

Faced with a marital separation, couples are often full of resentments, hurts and selfish feelings and in such a way, most of the time, they try to reach each other using, in some cases, their own children. In the event, some parents use in different ways to harm the child's relationship with the other parent and then promote what is called Parental Alienation. Faced with this true picture, learning becomes very affected by unbalancing the child psychologically, emotionally and even physically. With this, the present article aimed to know the main aspects of Parental Alienation, the Parental Alienation Syndrome and the consequences in the learning process, for this, a

bibliographical research was carried out in books, articles, magazines and Brazilian civil code.

Keywords: Parental alienation. Parental alienation syndrome. Learning.

1 INTRODUÇÃO

Na era hodierna, o índice de separação conjugal tem sido crescente e com isso, a disputa de guarda nas Varas da Família. Os efeitos do rompimento conjugal atingem todos os participantes de uma família, principalmente aqueles que estão em processo de formação. Pelo fato de estas crianças terem advindo de uma relação até então, estável, e quando apresentada a ruptura, são atingidas de forma impetuosa, ocorrendo a difícil aceitação do rompimento entre os seus pais.

Concomitante, a família tem grande incentivo emocional no desenvolvimento das crianças, no entanto, quando esse elo se quebra, como no caso do término de um casamento, começa a nascer um desejo de vingança ou não aceitação do fim do relacionamento em um dos cônjuges, essa atitude é renomeada como Alienação Parental, fazendo uso da criança ou adolescente como objeto vingativo (REGINATTO, 2017).

A alienação parental pode ocorrer após a ocasião da separação. No entanto, se os pais agirem de maneira madura ao rompimento dos laços matrimoniais, as angústias e ansiedade com relação aos filhos, tendem a desaparecer, caso contrário, serão inseguros, ansiosos, poderão sofrer de inúmeras fobias na fase adulta. Dessa forma, constata-se que o número de menores, filhos de pais divorciados ou até mesmo pais, que muitas vezes, ao menos chegaram a ter algum relacionamento afetuoso e que sofrem com a alienação parental, têm aumentado significativamente (DESTÁZIO, 2016).

De tal modo, o presente estudo buscou compreender o que é alienação parental e Síndrome da Alienação Parental, que embora sejam derivadas do mesmo problema, são diferentes entre si, porém um é complemento do outro. Além disso, buscou-se ainda conhecer os meios que se pratica alienação parental e as consequências da alienação parental, no processo de aprendizagem. Para isso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica em livros, artigos, revistas e no código civil brasileiro.

2 Aspectos conceituais da Alienação Parental (AP)

Para Pinho (2009, p. 9), a Alienação Parental refere-se ao ato de afastar e excluir o pai ou mãe do convívio com o filho, as causas são diversas, indo da possessividade, até à inveja, passando pelo ciúme e a vingança em relação ao ex-parceiro e mesmo incentivo de familiares, sendo o filho, uma espécie de “moeda de troca e chantagem”.

Outro conceito de Alienação Parental é proposto por Monte e Andrade (2010) que afirma que a alienação parental é a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescentes sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

A criança ou adolescente são as maiores vítimas nesse processo da AP, mesmo não sabendo como agir na situação em que o alienador, de alguma forma, tenta denegrir a imagem do genitor alienado. Os pais são os responsáveis pelo desenvolvimento social da criança, mesmo que não estejam em matrimônio, a Alienação sempre se faz presente quando se tem o rompimento do relacionamento.

A AP é composta por estágios em que a criança ou adolescente podem vivenciar. O mais grave e presente é o estágio externo, onde a criança ou adolescente evita contato total com genitor alienado, onde seu afeto é apenas de repúdio ou ódio, por influência do genitor alienador. O genitor alienador não percebe o problema mental que causa na criança, em falas ou atos alienatórios.

Deste modo, a alienação Parental afeta os filhos, podendo causar consequências emocionais e psicológicas no seu desenvolvimento e forçando a criança a ter uma visão negativa do pai ou mãe, que não possui a guarda. Esse ato do genitor alienador faz com que o filho se torne insolado ao convívio mais aprofundado com genitor alienado e faz com que filho se afaste (MONTE; ANDRADE, 2016).

Quando os genitores submetem a criança à alienação parental, esta entra em um estado de sofrimento mediante à violência cometida contra o seu psicológico, que embora não seja possível notar marcas físicas, os estigmas emocionais e seus reflexos são sentidos ao longo do tempo e podem proporcionar a este filho, quando adulto, grandes dificuldades, tais como em, estabelecer vínculos afetivos de

confiança, comprometendo o desenvolvimento social e gerando ainda confusão mental, por ter que lidar com falsas memórias geradas pelo alienador (JESUS; COTTA, 2016).

Assim, percebe-se, então, que os impactos da alienação parental na vítima são bem prejudiciais à sua saúde, tanto física quanto mental, podendo reverter em danos mais “leves”, tais como acreditar que aquele genitor alienado é uma pessoa má, quanto em danos mais “graves”, como depressão ou tendência ao suicídio. Cumpre ressaltar que, dificilmente, casais se separam de forma tranquila, o que mais ocorre é o divórcio feito de maneira litigiosa, em que um dos cônjuges não concorda com tal ocorrência, acarretando assim, transtornos neste ato. São inúmeros os impactos, tanto ao casal, quanto aos filhos, criando sentimentos de rancor, mágoa, vingança, e muito sofrimento (GONÇALO, 2017).

No conceito original proposto por Gardner, o alienador era qualquer um dos pais, que devido a sentimentos de raiva, mágoa, inconformismo com a separação, não aceitação do fato de o ex-cônjuge ter novo companheiro ou ascender profissionalmente, influenciaria a criança ou adolescente a rejeitar o outro genitor.

O alienador tem um poder de influenciar a criança ou adolescente a repudiar o genitor alienado, sem perceber das causas negativas que filho terá, tanto no vínculo familiar, como socialmente, fazendo com que a imagem do alienado seja padronizada a todos que tenham mesma experiência de vivência (GONÇALO, 2017).

De qualquer forma, a(o) alienadora(or), seja qualquer dos genitores ou ambos, ou mesmo um terceiro, se mostram como um exemplo inapropriado ao filho, porque ensinam a mentir, enganar, simular emoções, acusar falsamente o outro, e isso se reflete na vida adulta. O alienador ensina o filho a não ter escrúpulos para desqualificar e eliminar qualquer um que contrarie seus interesses egoísticos, e então, não há limites morais para que o filho reproduza as mesmas atitudes inconvenientes daquele genitor, distorcendo o senso de moralidade, ética e urbanidade (CFP, 2019).

A alienação parental pode ser praticada por qualquer pessoa que tenha uma relação próxima de parentesco com o menor, como de um dos genitores com os avós do alienado, geralmente em razão do parentesco por afinidade, não se limitando somente aos pais. Ainda, a busca por separar irmãos unilaterais dados as intrigas envolvendo o genitor comum (SILVA, 2020).

Silva (2020, p. 5) ainda discorre sobre o genitor alienado, que executa de diferentes maneiras a alienação, comprometendo o alienante, por:

Destruir a imagem do outro perante comentários sutis, desagradáveis, explícitos e hostis, causando insegurança no menor na presença do genitor alienado, ressaltando diversas vezes que o infante deve se cuidar e telefonar caso se não se sinta bem durante a visitação, obstaculizando as visitas ou mesmo ameaçando o filho, podendo também ameaçar atentar contra sua própria vida caso a criança se encontre com outro.

A síndrome da Alienação Parental gera no genitor alienado uma série de injustiças, entre elas, falsas acusações de ter abusado sexualmente de seus filhos. Diante desse contexto, mencionar que um pai dedicado que cumpre com seus deveres, seja excluído da vida de seus filhos.

Mesmo que o genitor alienado não manifeste um caráter ameaçador, pode diante da situação, exibir certo grau de descontrole, fruto da imensa dor gerada pela ação denegritória e, principalmente, pelo distanciamento dos filhos. O genitor não guardião, termina sendo vedado de dar aos filhos, conhecimentos emocionais que viveriam se não fosse a desilusão que dividem com o genitor alienante (LIMA; NEVES, 2015).

Ao genitor alienado é necessário que seja explicado, detalhadamente, os mecanismos pelos quais a Alienação Parental vem a ocorrer, para que ele possa entender melhor que o inverso do amor, não se trata somente de ódio, mas sim a indiferença, de forma que a animosidade dos filhos encubra, em verdade, sua afeição que está reprimida, por mais que pareça algo estranho. Desta maneira, ele deve entender e ter como aprendizado a não dar tanta importância aos ataques que lhes são direcionados pelos filhos (JONAS, 2017).

2.1 Formas de alienação parental

A Lei n.º 12.318/2010, identifica, com exemplos, em seu art. 2º, Parágrafo único “as formas de Alienação Parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros”, quais sejam:

- I - Realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade.
- II - Dificultar o exercício da autoridade parental.
- III - Dificultar contato de criança ou adolescente com genitor
- IV - Dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar.

V - Omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço.

VI - Apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente.

VII - Mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós (BRASIL, 2010).

Como se observa são diversas as situações de alienação, que se pode praticar pelo alienador. No entanto, outros comportamentos. É percebido que, neste jogo de manipulações, todas as armas são utilizadas, inclusive a assertiva de ter ocorrido abuso sexual.

Dias (2010) explica que o filho é convencido da existência de determinados fatos e levado a repetir o que lhe é afirmado como tendo realmente acontecido. Nem sempre consegue discernir que está sendo manipulado e acaba acreditando naquilo que lhe foi dito de forma insistente e repetida. Com o tempo, nem o alienador distingue mais a diferença entre verdade e mentira. A sua verdade passa a ser verdade para o filho, que vive com falsas personagens de uma falsa existência, implantando-se, assim, as falsas memórias.

2.2 Síndrome de Alienação Parental (SAP)

De acordo com o Dicionário online de Português (2023, s./p.), síndrome é o “conjunto de sintomas que caracterizam uma doença”, e alienação “enlouquecerem, perturbação mental”. Assim, síndrome da alienação é um conjunto de sintomas de uma doença de perturbação mental.

Para Hamerski (2010), a Síndrome da Alienação Parental (SAP) quando não é tratada, resulta em sequelas, que vão do grau mais leve e podem se estender a danos mais severos, podendo deixar efeitos insanáveis. Quando acomete de ocorrer a Síndrome de Alienação Parental, significa que a Alienação Parental já aconteceu. Pois a alienação ocorre no afastamento do filho ao não guardião.

Os filhos que desenvolvem a síndrome da alienação parental podem desenvolver diversos problemas psicológicos e até mesmo psiquiátricos para o resto da vida (PAULO, 2011).

De acordo com Gardner (1985), a Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de

custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificativa. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a “lavagem cerebral, programação, doutrinação”) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável.

A Síndrome de Alienação Parental conhecida pela sigla SAP, possui conexão direta com o psicológico da criança ou adolescente. A SAP está presente nos rompimentos matrimoniais ou na guarda compartilhada (2011). As crianças vítimas da SAP podem ser observadas com os seguintes diagnósticos:

O Transtorno de ansiedade de separação (309.21): ansiedade ou medo impróprios e excessivos em relação à separação daqueles com quem o indivíduo tem apego, sofrimento excessivo, preocupação persistente e excessiva acerca da possível perda ou perigos envolvendo figuras importantes de apego, repetidas queixas de sintomas somáticos (CUNHA, 2018, p. 5).

As reações emocionais e os comportamentos da criança acometida da Alienação Parental variam muito de uma para outra, por conta dos temperamentos que cada uma delas apresenta e variam conforme o temperamento da vítima, podendo apresentar irreversíveis ou de difícil reversão. Pode haver propensão a se tornar um adolescente revoltado, sem o referencial familiar indispensável ao sadio desenvolvimento. Na fase adulta, pode-se tornar um dependente químico, alcoólatra ou portador de outros desajustes de conduta, mostrando-se agressivo ou extremamente tímido, apresentando diversos distúrbios comportamentais (CABRAL, 2009).

2.3 Alienação parental no sistema jurídico brasileiro

A Alienação Parental é um assunto pouco conhecido pela sociedade, porém vem ganhando espaço em processos jurídicos, principalmente pelos genitores alienados, com isso a Lei 12.318/10 foi criada para tentar evitar estes atos alienatórios, pois quem sofre as consequências, é a criança e não o casal que está rompendo sua relação matrimonial. Esta lei versa o que é Alienação Parental e quem pode ser o

alienador “[...] consequências para quem a praticar, sendo que esta tem fundamento na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, onde protegem a dignidade da pessoa humana e o direito de convívio dos filhos com sua família” (REGINATTO, 2017).

A Lei que dispõe sobre a alienação parental prevê o seguinte, como meio de punir tal conduta:

- I – declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II – ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III – estipular multa ao alienador;
- IV – determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- V – determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI – determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
- VII – declarar a suspensão da autoridade parental.
- VIII – inversão da obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar.

Na descrição dos incisos acima, observa-se como o alienador pode ser punido. Para Silva (2012), um dos incisos do artigo 2º da Lei, tipifica ato de Alienação Parental ocultar informações médicas e escolares relevantes sobre a criança ao genitor. Ora, muitos alienadores, geralmente guardiães, matriculam seus filhos em escolas e obrigam diretores, coordenadores pedagógicos e professores a não revelarem informações escolares, boletins de notas, calendário, reuniões, festas, passeios e excursões.

E muitas escolas, sobretudo as particulares, acabam cedendo às pressões, temendo que os alienadores tirem seus filhos das escolas (o que representa prejuízo financeiro) e por desconhecimento da Lei da Alienação Parental e da Lei 12.013, que modifica a Lei de Diretrizes e Bases da Educação brasileira.

Ainda para Silva (2012) é importante esclarecer que a instituição de ensino que alega que as informações escolares são privativas do genitor guardião, sob pretexto deste ser o cuidador direto da criança, ou de ser o responsável pelo pagamento das mensalidades escolares ou qualquer outro motivo, estará sendo conivente com o genitor guardião em suas manobras para a destruição dos vínculos com o genitor não-guardião, e assim contribuindo para a instauração da *Síndrome de Alienação Parental (SAP)*, e portanto, será co-responsabilizada (em âmbito moral, civil e penal) pelos prejuízos psíquicos causados à criança que tal situação certamente acarretará. Os danos morais a que tal instituição incorre serão irreparáveis. Estará preparada para

arcar com as consequências de haver colaborado para a ocorrência de um crime (violação do art.1589 do atual Código Civil – Lei n.º 10.406/02). Assim preceitua o referido artigo:

Art. 1.589 – CC (Lei n.º 10.406/02): O pai ou a mãe, em cuja guarda não estejam os filhos, poderá visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo o que acordar com o outro cônjuge, ou for fixado pelo juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação (BRASIL, 2002).

Ora, o dispositivo legal preceitua: “fiscalizar sua (...) educação”, o que inclui obter informações acerca do rendimento e desempenho escolar, desenvolvimento cognitivo e social, proposta pedagógica, atividades e eventos curriculares e extra-curriculares, conhecer os professores, participar das reuniões de pais, ser notificado de doenças ou acidentes dentro do ambiente escolar, bem como faltas e atrasos justificados ou não, e ainda avaliações e exames regulares e extraordinários.

Portanto, não há argumento plausível para que uma instituição de ensino sonegue informações educacionais da(s) criança(s) ao genitor não-guardião, apenas por esta condição. Segundo Silva (2009), em seu artigo, é direito do genitor não-guardião ao amplo, geral e irrestrito acesso às informações escolares do filho, a escola comete um ato ilícito grave ao optar por uma conduta que contraria a legislação vigente e que prejudica a criança e o genitor não-guardião, potencializando os efeitos nocivos dessa conduta no lapso temporal da evolução escolar.

2.4 Consequências da alienação parental nas crianças em idade escolar

Cunha (2018) afirma que os efeitos da SAP na criança vão reverberar como dano ou abuso psicológico e até emocional, e na questão escolar para Souza (2007) a SAP resultará na criança revolta, contra as aulas, autoritária e dona de atos de humilhação, agressiva e aprendendo poucos conteúdos pedagógicos.

Uma criança vítima da SAP possui uma queda no rendimento escolar, não consegue ter a devida atenção e isso acaba resultando em uma decadência escolar, ou seja, o genitor alienador estará lhe tirando novamente mais um direito, pois essa criança não se desenvolverá como o esperado e muito menos se preparar para o seu futuro (GARDNER, 1985).

No contexto da alienação parental frente ao processo de ensino-aprendizagem na educação infantil, os achados abordam uma maneira geral os principais efeitos no

comportamento das crianças, por exemplo, em Trindade (2010), a instalação da SAP pode gerar na criança, sentimentos de abandono, por não compreender porque um dos pais o deixou e “não o ama mais”; tal sensação pode ser associada a sentimento de culpa, impotência, desamparo e insegurança. Ademais, a incapacidade em lidar com a situação pode desencadear comportamento disruptivo e antissocial, como, agressividade, irritabilidade, hostilidade e oposição. Em outros casos, a criança pode desenvolver comportamentos depressivos como medo, somatizações, isolamento e perda de apetite, refletindo diretamente em seu processo de aprendizagem.

De acordo com Pattera e Rodrigues (2013), um dos prejuízos presentes nas crianças que vivenciam a Síndrome da Alienação Parental (SAP) é a dificuldade escolar, fazendo com que muitas delas tragam para a escola os problemas familiares, passando a expor os conflitos da separação.

Para Silva (2011), é possível verificar que os efeitos da SAP podem refletir no ambiente escolar, expressa na queda do rendimento, dificuldade de concentração, diminuição da motivação, queda na autoestima e medo de ser taxado como “filho de pais separados”. Da mesma maneira, observa-se que as questões sociais e emocionais podem interferir no ajustamento escolar e no progresso acadêmico da criança.

Segundo Birch e Ladd (1996) quaisquer desarmonias que ocorram no âmbito familiar poderão implicar diretamente no contexto escolar do sujeito. Diante disto, é nítido que a forma como esses pais se relacionam entre si, podem comprometer o ajustamento escolar do filho, mesmo que de forma indireta.

No caso específico da Síndrome de Alienação Parental, é preciso que a escola esteja atenta aos sintomas apresentados pela criança ou adolescentes, a fim de que possa estabelecer um diálogo com a família, no sentido de ajudar, porém, é necessário que os pais da criança devem ser chamados separadamente para conversarem, a fim de evitar um desentendimento maior. Já que são inúmeros os danos causados à criança, decorrentes da Síndrome da Alienação Parental, dentre os quais, salientamos o baixo desempenho escolar, comportamento de rebeldia, condutas antissociais, regressões afetivas, sentimento de culpa, conduta de indiferença frente à situação, risco de suicídio e doenças psicossomáticas.

Como consequência, na vida adulta, alguns indivíduos podem se envolver com álcool e drogas, podendo ainda repetir em seus conflitos conjugais a tirania cometida pelo progenitor alienador (FONSECA, 2006; PINHO, 2009).

A alienação é preocupante, pois, são evidentes os impactos gerados nas crianças e adolescentes em idade escolar, devido à interferência abusiva na formação psíquica do menor, criando uma programação para a rejeição, ódio e indiferença ao outro genitor, sem justificativa ou motivo a não ser desavenças pessoais entre si, gerando a desmoralização. Desta maneira, o alienador, aproveita a fragilidade do menor e a sua deficiência de julgamento, para programá-lo a se afastar do genitor alienado (JESUS; COTTA, 2016).

O processo de separação ou divórcio é estressante, doloroso e confuso para qualquer membro da família, e pode acometer diversas dificuldades, nas quais, segundo Marini (2001), crianças de 7 a 8 anos não se preocupam com a separação, no entanto, as dificuldades, surgem quando não há compreensão e as figuras de referencial materno e paterno são perdidos, fato que pode desenvolver uma grande tristeza e o rendimento escolar começar a diminuir.

Para Silva (2011 citado por SILVA, 2012, s./p.), a criança que vivencia a Síndrome da Alienação Parental utiliza mecanismos de defesas psíquicos perante seus estudos, e desenvolvimento escolar, como outros. Logo, averiguou-se a:

- Racionalização, na qual tem sempre uma “explicação lógica” para tudo.
- Negação, em que nega os conflitos que ocorrem na sua casa.
- Sublimação se faz a utilização de meios de recursos e estudos para não lidar com as situações divergentes que tem acontecido.

Segundo pesquisa realizada pelo Instituto Glia, filhos de pais separados têm 46% mais chances de ter baixo desempenho na escola e duas vezes mais probabilidade de desenvolver uma doença mental do que crianças com pai e mãe casados. Não morar com um ou ambos os pais, segundo o estudo, conferem ao filho 1,8 e 3,2 vezes mais chance de obter notas baixas e riscos para a saúde mental, respectivamente. (GUERREIRO, 2011).

Silva (2012) esclarece que quando a criança é submetida pela Síndrome da Alienação Parental, independente do grau que esteja atravessando, os sentimentos tanto positivos e como negativos, passam a se misturar, podendo chegar a um nível tão profundo de sofrimento que para a escola não ter que chamar o genitor guardião e o não guardião, a criança prefere fazer o papel de que tudo está bem, ou mesmo não sente a ausência deste pai/mãe, por mais que a escola perceba o sofrimento que

está vivenciando, porém, para que não ocorram conflitos com o alienado, prefere mascarar o que sente.

2.5 Como o professor pode auxiliar a criança vítima de alienação parental e favorecer a aprendizagem

O pedagogo poderá observar por meio do comportamento da criança e do genitor alienador se a Síndrome da Alienação Parental está de fato presente na vida da criança, visto que a relação alienadora chegará até a escola, pela tentativa de proibição do acesso à criança no período escolar e também relatos negativos a respeito do genitor alienado.

No entanto, é preocupante o crescente número de casos de SAP e a falta de conhecimento e capacitação dos profissionais da educação para lidarem com a SAP, logo, é necessário que os profissionais pedagogos conheçam a alienação parental e saibam lidar com ela, já que mesmo tão presente, ainda muitos desconhecem a SAP e as consequências que ela traz para as vítimas (CUNHA, 2018).

Desde os primórdios da instituição da família, existem conflitos entre o pátrio poder ou mátrio poder, refletindo consequências em seus filhos. Portanto, a sua origem está na mudança de convivência das famílias, gerada por uma maior aproximação entre os pais e filhos. Por isso, a prática acontece de forma cada vez mais recorrente, o que vem despertando a atenção da sociedade (MEIRE, 2019).

Tanto a família, quanto a escola são instâncias de ampla importância na minimização dos efeitos da Síndrome de Alienação Parental, vivenciada por algumas crianças. Entretanto, evidencia-se escassa literatura relacionada às possíveis correlações entre a alienação parental e seus efeitos concretos no ambiente escolar, caracterizando-se como um desafio para os profissionais que se deparam com esse contexto (GONÇALO, 2017).

Assim, cabe à escola tomar posição com o intuito de reduzir os efeitos da alienação e contribuir de forma ativa em combate à propagação da alienação parental, se negando, por exemplo, a proibição ou restrição de contato da criança com o genitor alienado, permitindo a este, o acesso ao desenvolvimento escolar, projetos e atividades desenvolvidas pelos menores, neste ambiente, visto que ambos os genitores têm iguais direitos de acesso e não podem ser privados, exceto em casos

jurídicos específicos em defesa dos direitos e da integridade da criança (JESUS; COTTA, 2016).

De tal forma, deve-se identificar alguns dos personagens presentes no cenário e ressaltar a importância da família, escola e psicólogo escolar no estabelecimento de práticas psicossociais que possam favorecer o desenvolvimento biopsicossocial da criança. Esta é uma tarefa desafiadora para o psicólogo escolar e toda a equipe. Por isso, é iminente a necessidade de estudos que possam identificar as interferências da SAP nos processos de aprendizagem de modo que a escola e os profissionais possam melhor propor intervenções que minimizem os efeitos da alienação parental e auxiliem no desenvolvimento global dessas crianças (LIMA JÚNIOR et al., 2019).

É evidente a necessidade de haver avanços nas comunidades acadêmicas e científicas quanto ao aprofundamento dos estudos sobre alienação parental e os efeitos adjacentes no processo de desenvolvimento educacional associando aos novos arranjos familiares, a saber, casais homoafetivos, lares liderados por avós, adoção, entre outros (LIMA JÚNIOR et al., 2019).

3 METODOLOGIA

Com objetivo de compreender os principais aspectos da Alienação parental, da síndrome de alienação parental e as consequências no processo de aprendizagem, foi realizada uma pesquisa bibliográfica em livros, artigos, revistas e no código civil brasileiro.

Para Andrade (2010) esse tipo de pesquisa é um tipo de habilidade fundamental nos cursos de graduação, uma vez que constitui o primeiro passo para todas as atividades acadêmicas. Uma pesquisa de laboratório ou de campo implica, necessariamente, a pesquisa bibliográfica preliminar. Seminários, painéis, debates, resumos críticos, monográficas não dispensam a pesquisa bibliográfica. Ela é obrigatória nas pesquisas exploratórias, na delimitação do tema de um trabalho ou pesquisa, no desenvolvimento do assunto, nas citações, na apresentação das conclusões. Portanto, se é verdade que nem todos os alunos realizarão pesquisas de laboratório ou de campo, não é menos verdadeiro que todos, sem exceção, para elaborar os diversos trabalhos solicitados, deverão empreender pesquisas bibliográficas.

4 CONCLUSÃO

Na escola, o corpo docente, a equipe pedagógica e todos os outros funcionários devem ficar atentos aos sinais que as crianças emitem, pois muitas vezes, são esses profissionais que identificam o problema psicológico na criança por meio de detalhes como falta de vontade de se socializar e brincar com os colegas, tristeza, crises de ansiedade, agressividade para com todos à sua volta, falta de atenção nas atividades, desmotivação ao realizá-las, entre outros sintomas.

Os profissionais da escola (professores, pedagogos, funcionários do operacional, secretarias, etc.) devem fazer um acompanhamento especial com a criança cujos pais estão em processo de separação e divórcio. É preciso buscar garantir e assegurar o cumprimento de todos os direitos de proteção à criança, criando um ambiente favorável à discussão dos problemas e que assegure o aprendizado da criança nesse momento. Não se pode ignorar que todos os problemas que as famílias enfrentam afetam diretamente a criança em seu processo de escolarização, pois estas se mostram com várias dificuldades como falta de atenção, agressividade, baixo desempenho, não consegue estabelecer vínculos sociais, baixa autoestima, insegurança, dentre outros. Dessa forma, os profissionais precisam ficar atentos a esses sinais e, se for o caso, solicitar à família que a criança receba acompanhamento psicológico.

Pode-se afirmar que a Síndrome da Alienação Parental interfere no aprendizado escolar da criança que é vítima de tal abuso na forma, muitas vezes, de problemas emocionais e psicológicos. A criança pode demonstrar agressividade para com os colegas e para com a professora ou qualquer funcionário da escola, falta de sociabilidade com todos ao seu redor, falta de atenção nas atividades passadas e nos conteúdos explicados pelos docentes, depressão, ataques de pânico e de ansiedade, tristeza profunda, desvios de comportamentos, baixa autoestima e desinteresse pelos estudos.

Esses sintomas, se não bem tratados pela família e escola, podem perdurar até a vida adulta, interferindo no modo como o indivíduo se relaciona com as pessoas à sua volta, seja em relacionamento de amizade, amorosos, de trabalho, ou qualquer outro tipo de relacionamento intrapessoal. Há afetação em seu desenvolvimento como um cidadão crítico da sociedade, capaz de expor suas ideias e opiniões, o modo como se relaciona e como se porta na sociedade.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, M. M. **Introdução à metodologia do trabalho científico**: elaboração de trabalhos na graduação. São Paulo, SP: Atlas, 2010.

BIRCH, S. H.; LADD, G. W. Interpersonal relationships in the school environment and children's early school adjustment: The role of teachers and peers. In: JUVONEN, J.; WENTZEL, K. R. (Eds.). **Social motivation**: Understanding children's school adjustment. New York: Cambridge University Press, 1996. p. 199-225.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. **Debatendo sobre alienação parental**: diferentes perspectivas. Brasília: CFP, 2019.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, 11 de janeiro de 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acesso em: 24 mar. 2023.

BRASIL. Lei n. 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Diário Oficial da União**, 31 de agosto de 2010. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm>. Acesso em: 12 abr. 2023.

CABRAL, Hideliza Lacerda Tinoco Boechat. **Efeitos psicológicos e jurídicos da alienação**. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/orgaos/CAOCC/dirFamilia/artigos/efeitos_psicologicos_e_juridicos_da_alienacao_parental.pdf>. Disponível em: 17 abr. 2023.

CUNHA, Gilmar Costa. Síndrome da alienação parental: desafios do pedagogo no âmbito escolar público. **Revista Cosmo Acadêmico**, v. 3, n. 1, p. 7, 2018.

DESTÁZIO, Marcos. Alienação Parental. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIX, n. 144, jan. 2016.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DICIONÁRIO online de Português. **Síndrome**. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/sindrome/>>. Acesso em: 23 maio 2023.

FONSECA, Priscila Maria Pereira Corrêa da. Síndrome de Alienação Parental. **Pediatria**, v. 28, n. 3, p. 162-168, 2006. Disponível em <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32874-40890-1-PB.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2023.

GARDNER, Richard A. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome da Alienação Parental SAP-2002**. Tradução de: Rita Rafaeli. 2002. Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap->>. Acesso em: 16 fev. 2023.

GONÇALO, Janete Cleia Martins. Efeitos jurídicos da alienação parental com base na Lei n. 12.318/2010. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: nov. 2017.

GUERREIRO, Carmem. Vida Partida. **Revista Educação**, ago. 2011. Disponível em: <<http://revistaeducacao.uol.com.br/textos/166/vida-partida-233492-1.asp>>. Acesso em: 22 fev. 2023.

HAMERSKI, Fátima. **Dificuldade escolar das crianças que vivenciam alienação parental**. Goiânia, Monografias Brasil Escola 2003. Disponível em: <<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/educacao/dificuldade-escolar-das-criancas-que-vivenciam-alienacao-parental.htm>>. Acesso em: 10 fev. 2023.

JESUS, Jéssica Alves de; COTTA, Manuela Gomes Lopes. Alienação parental e relações escolares: a atuação do psicólogo. **Psicologia Escolar e Educacional**, p. 285-290, 2016.

JONAS, Aline. **Síndrome de alienação parental: consequências da alienação Parental no âmbito familiar e ações para minimizar os danos no desenvolvimento da Criança**. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.psicologia.pt/artigos/ver_artigo.php?sindrome-de-alienacao-parental-consequencias-da-alienacao-parental-no-ambito-familiar-e-acoes-para-minimizar-os-danos-no-desenvolvimento-da-crianca&codigo=A1143&area=d11a>. Acesso em: 23 mar. 2023.

LIMA JÚNIOR, Dário Xavier de et al. **Os efeitos da alienação parental no processo de aprendizagem na educação infantil: uma revisão da literatura**. CONEDU, Paraná. Disponível em: <https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2019/TRABALHO_EV127_MD4_SA9_ID8416_03102019191313.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2023.

MARINI, Mariagrazia. Divórcio e Violência dos Filhos. **PsicoOnline**, 2001. Disponível em: <<http://www.psico-online.net/psicologia/div%C3%B3rcioefilhos.htm>>. Acesso em: 21 mar. 2023.

MEIRE, Mara Rosa Soares. Alienação parental e os reflexos do abandono afetivo da família. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF, dez 2019. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/53883/alienao-parental-e-os-reflexos-do-abandono-afetivo-da-familia>>. Acesso em: 21 mar. 2023.

MONTE, Camila de Menezes; ANDRADE, Tiara Ferreira. **Síndrome da alienação parental e a escola como agente de prevenção e inclusão**. Campina Grande, 2016. Disponível em: <https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/cintedi/2016/TRABALHO_EV060_M D1_SA5_ID4089_22102016202419..pdf>. Acesso em: 11 out. 2022.

PATERRA, Garcia Tadeu Marcos; RODRIGUES, Coelho Silvestre. Atuação do Psicopedagogo nos Diversos e Complexos Contextos de Dificuldades de Aprendizagem nas Instituições Escolares. **Educação, Gestão e Sociedade: Revista Faculdade Eça de Queirós**, a. 4, n. 14, jun. 2014. Disponível em: <https://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170509155753.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2023.

PAULO, Beatrice Marinho. Alienação Parental: identificação, tratamento e prevenção. **Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões**, v. 19, 2011, p. 5-25, 2011. Disponível em: <<http://www.rkladvocacia.com/arquivos>> Acessado em: 23 maio 2023.

PINHO, Marco Antônio Garcia de Alienação Parental. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 13, n. 2221, 31 jul. 2009. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/13252/alienacao-parental>> Acesso em: 25 abr. 2023.

REGINATTO, Adriana Fátima de Souza. Alienação parental: a interferência na educação. **Revista Eletrônica Científica Inovação e Tecnologia**, Medianeira, v. 8, n. 16, 2017.

SILVA, Carlos Henrique Bastos da. **O direito do genitor não-guardião ao amplo, geral e irrestrito acesso às informações escolares do filho**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/13402/o-direito-do-genitor-nao-guardiao-ao-amplo-geraleirrestrito-acess....>>. Acesso em: 18 fev. 2018.

SILVA, Carolina Antunes. **Alienação parental**. São Paulo: Presbiteriana Mackenzie, 2020.

SILVA, Denise Maria Perissini da. A nova lei da alienação parental. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 88, maio 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9277>. Acesso em: 19 fev. 2023.

SILVA, Denise Maria Perissini. Pais, escola e alienação parental. **Âmbito Jurídico**, v. 15, 06 Recuperado: 10 set. 2012. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12042>. Acesso em: 23 nov. 2023.

SILVA, Denise Maria Perissini. **Psicologia Jurídica no Processo Civil Brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

SOUZA, Beatriz de Paula. Funcionamentos escolares e produção. In: SOUZA, Beatriz de Paula. **Orientação à queixa escolar**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007. p. 241-278.

TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica para operadores de direito**. 4 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.